

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA L & A SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM LTDA – ME.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo que assinam entre si, de um lado, como contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugenópolis/MG, e de outro lado, como contratada a empresa L & A SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.759.931/0001-17, estabelecida na Avenida Rio Bahia, Quadra 41, Bairro Universitário, Muriaé/MG, CEP 36.888-230, neste ato representada por seu sócio administrador, Jorge Pedrosa Vasques, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rodrigo de Castro, nº 228, Bairro São Francisco, Muriaé/MG, CEP 36.880-000, inscrito na Carteira de Identidade sob o nº M-6.534.874, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 640.996.526-53, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1 Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e consertos de pneus para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, conforme anexo I Termo de Referência do Edital nº 014/2019 e especificações abaixo.
- **1.1** Especificação do objeto:

Fornecedor 1521 - L & A SERVIÇO DE RECACHUTAGEM LTDA ME

Grupo: Serviço

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	Marca/Especificação	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr Unitário</u>	Vlr. Total
1	REFORMA À FRIO - 1000 - R20 LISO	VIPAL RUZI/RR250	SERV	12,00	449,000	5.388,00
3	REFORMA À FRIO - 900 - R20 LISO	VIPAL RUZI/RZE1	SERV	6,00	419,000	2.514,00
6	REFORMA À FRIO - 215 - 75 - R17.5 LISO	VIPAL RUZI/RZE1	SERV	8,00	359,000	2.872,00
7	REFORMA À FRIO - 7.50 - R16 BORRACHUDO	VIPAL RUZI/RZT51	SERV	6,00	350,000	2.100,00
8	REFORMA À QUENTE - 1400 - R24	VIPAL RUZI/AGRICOLA	SERV	12,00	1.149,000	13.788,00
9	REFORMA À QUENTE - 19.5L - R24	VIPAL RUZI/AGRICOLA	SERV	8,00	1.499,000	11.992,00
10	REFORMA À QUENTE - 12 - R16.5	VIPAL RUZI/AGRICOLA	SERV	4,00	600,000	2.400,00
11	REFORMA À QUENTE- 18.4 - R30	VIPAL RUZI/AGRICOLA	SERV	6,00	1.399,000	8.394,00
12	REFORMA À QUENTE- 12.4 - R24	VIPAL RUZI/AGRICOLA	SERV	4,00	799,000	3.196,00
13	REFORMA À QUENTE - 17.5 - R25	VIPAL RUZI/AGRICOLA	SERV	8,00	1.399,000	11.192,00
14	REFORMA À QUENTE - 12.5 - 80 - R18	VIPAL RUZI/AGRICOLA	SERV	6,00	739,000	4.434,00
15	SERVIÇO CONSERTO VULCANIZAÇÃO ARO 16 AO 18		SERV	30,00	140,000	4.200,00
16	SERVIÇO CONSERTO VULCANIZAÇÃO ARO 20 A 24		SERV	30,00	219,000	6.570,00
17	SERVIÇO CONCERTO		SERV	30,00	400,000	12.000,00



MINAS GERAIS - BRASIL

	VULCANIZAÇÃO ARO 25 A 34				,
18	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEICULO LEVE	SERV	50,00	50,000	2.500,00
19	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEICULO LEVE	SERV	100,00	15,000	1.500,00
20	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEICULO PESADO	SERV	50,00	145,000	7.250,00
21	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEICULO PESADO	SERV	100,00	50,000	5.000,00

Total do Grupo Item: 107.290,00

Total do Fornecedor: 107.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 107.290,00 (Cento e sete mil e duzentos e noventa reais), sendo os valores unitários conforme item 1.1, da Cláusula Primeira.
- 3.2 Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital nº 014/2019, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 usque 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- 4.2 A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência realizada por pessoa designada para tal ato.
- 5.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS CNPJ: 17.947.656/0001-19 PRACA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, № 58, CENTRO. CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 EDITAL N° 014/2019 CONTRATO N° 040/2019

- 5.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



MINAS GERAIS - BRASIL

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- **6.1** O objeto será contrato de forma parcelada, no prazo de vigência contratual, de acordo com a conveniência da Prefeitura, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.
- 6.2 Os pneus a serem reformados deverão ser recolhidos e entregues, <u>em dias úteis, entre 08 h (oito horas)</u> as 16h (dezesseis horas), na garagem da Prefeitura de Eugenópolis, localizada na Avenida Rômulo Carvalho, s/nº, Centro, Eugenópolis MG.
- 6.3 O prazo para entrega do objeto, devidamente reformado, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de requisição ou de outro instrumento equivalente emitido pela Prefeitura de Eugenópolis para recolhimento do objeto.
- 6.3.1 Em algumas exceções em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.
- **6.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, livres de imperfeições que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Conta	Fonte	Título
316	3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0020.2.0003	00.01.00	GABINETE DO PREFEITO
317	3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0021.2.0004	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
323	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0021.2.0006	00.01.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO
335	3.3.90.39.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	00.01.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA
336	3.3.90.39.00.2.03.00.20.601.0078.2.0027	00.01.00	MANUT. SETOR MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
346	3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
347	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.22	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
348	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0021.2.0052	00.01.45	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR/CONVENIO
349	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.01	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC PRÓRPIO
351	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.01	TRANSPORTE ESCOLAR
350	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0239.2.0048	00.01.47	TRANSPORTE ESCOLAR
352	3.3.90.39.00.2.05.00.12.362.0239.2.0084	00.01.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
359	3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
360	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
364	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0575.2.0060	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS
370	3.3.90.39.00.2.07.00.26.451.0535.2.0070	00.01.00	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
374	3.3.90.39.00.2.08.00.08.243.0486.2.0105	00.01.00	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
375	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.48	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
377	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.52	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
376	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.55	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
392	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS



MINAS GERAIS - BRASIL

391	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
409	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.19	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 40%
410	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0114	00.01.19	MANUT. ENSINO BÁSICO 40%
411	3.3.90.39.00.2.14.00.12.365.0190.2.0113	00.01.19	MANUTENÇÃO PRÉ ESCOLAR 40%
409	3.3.90.39.00.2.14.00.12.361.0188.2.0110	00.01.19	MANUT. SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR 40%
543	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MEEICA E ODONTOLOGICA PME

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- **b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- **8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugenópolis, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis MG.
- **8.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugenópolis, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- **8.6** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Eugenópolis pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **8.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.



MINAS GERAIS - BRASIL

- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- i) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- **9.2** O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
- **9.3** A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 e EDITAL Nº 014/2019, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 054/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **12.2** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- **12.3** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.4** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- **12.5** A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.
- **12.6** A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data do seu efetivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Eugenópolis, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



MINAS GERAIS - BRASIL

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TCE-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugenópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugenópolis, 22 de maio de 2019

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS	L & A SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM LTDA -
Prefeito Municipal	ME
·	Jorge Pedrosa Vasques

PAULO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR

Assessor Jurídico OAB/MG 169.845

IESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: